

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 040/89

Barueri, 22 de setembro de 1989

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção , no corrente exercício, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente Parque dos Camargos, no valor de Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

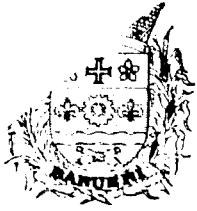
Como é do conhecimento dos Nobres Edis, as escolas de samba do Município vêm, desde os anos anteriores, percebendo subvenções da Prefeitura de forma a lhes possibilitar a participação no desfile do Carnaval de Rua do Município.

Para o corrente exercício, cada escola de samba perceberá subvenção de Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de Ncz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), a ser liberada no corrente mês, e a segunda, de igual valor , devidamente corrigido pela variação dos BTN's (Bônus do Tesouro Nacional).

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente Parque dos Camargos, porque recém-constituída, não se encontra dentre aquelas a serem beneficiadas com a subvenção do Município, inobstante tencione participar do Carnaval de Rua de 1990.

Por outro lado, quanto maior o número de escolas de samba a participar do desfile maior a motivação e a concorrência dentre elas para o concurso, circunstância que reflete no brilhantismo do evento.

A presente propositura, destarte, tem por objetivo conceder subvenção à entidade em questão, no mesmo valor e nas mesmas condições das demais, de forma a que possa ela participar do próximo desfile , o que é de interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale esclarecer que o limite do valor estabelecido no artigo 2º, pertinente ao crédito adicional especial a ser aberto, se justifica tendo em vista que a segunda parcela sofrerá correção com fundamento no BTN (Bonus do Tesouro Nacional).

Por fim cumpre salientar que o projeto de lei vem ao encontro da pretensão manifestada na Indicação nº 657/89, de autoria do Nobre Edil Valdemir Holanda da Silva.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40(quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARUERI